

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 3571/2022

Data: 13/10/2022

Nr. por Centro de Custo: 31

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 11100 - SEC DE AGRIC. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
Órgão: 11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente
Unidade: 1 - Departamento Agropecuário
Nome do Solicitante: Edmilson Junior de Oliveira
Local de Entrega: Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000
Destinação: Secretaria de Agricultura.

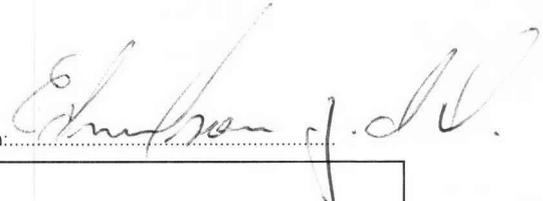
Código da Dotação :
11.01.1.036.4.4.90.51.91.00.00.00 (614/2022)
11.01.1.036.4.4.90.51.91.00.00.00 (615/2022)
11.01.1.036.4.4.90.51.91.00.00.00 (616/2022)
11.01.1.036.4.4.90.51.91.00.00.00 (617/2022)

Identificação: Serviços

Objetos: Constitui o objeto Tomada de preço para a contratação de empresa para a prestação de serviço de construção civil para serviço especializado de mão-de-obra e fornecimento de material para construção da Feira livre Municipal conforme projeto elaborado Projeto de Engenharia Completo, Planilhas Orçamentarias, Planilhas de Cronogramas/Eventogramas, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	UN	CONSTRUCAO CIVIL - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUCAO DE UM BARRACAO PARA FEIRA LIVRE MUNICIPAL (12-04-0001)	154.280,0000	154.280,00
2	1	UN	CONSTRUCAO CIVIL - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUCAO DE UM BARRACAO PARA FEIRA LIVRE MUNICIPAL (12-04-0001)	722.553,0000	722.553,00
3	1	UN	CONSTRUCAO CIVIL - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUCAO DE UM BARRACAO PARA FEIRA LIVRE MUNICIPAL (12-04-0001)	268.889,2800	268.889,28
	1	UN	CONSTRUCAO CIVIL - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUCAO DE UM BARRACAO PARA FEIRA LIVRE MUNICIPAL (12-04-0001)	491.482,0000	491.482,00
				Preço Total:	1.637.204,28

Solicitante: Edmilson Junior de Oliveira: 

Campos de Júlio, 13 de Outubro de 2022.

13/10/22
Edmilson Jr.



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto Tomada de preço para a contratação de empresa para a prestação de serviço de construção civil para serviço especializado de mão-de-obra e fornecimento de material para construção da Feira livre Municipal conforme projeto elaborado Projeto de Engenharia Completo, Planilhas Orçamentarias, Planilhas de Cronogramas/Eventogramas, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente Tomada de Preço para contratação da referida construção tem como objetivo apoiar a comercialização de produtos advindos da agricultura familiar local, a secretaria de Agricultura vê hoje uma necessidade de criar soluções e apresentar soluções publicas para a melhoria da população e uma forma de fomentar o setor local apoiando os pequenos produtores da agricultura familiar, através da construção de uma nova feira coberta. Hoje a referida feira funciona de forma precária e sem estrutura física na rua Valmir Taborda Câmara próximo ao ginásio de esportes 28 de Novembro ,os Feirantes e produtores Rurais tem suas barracas montadas de forma improvisada, sem segurança, os mesmos tem sofrido muito, alguns ate ja desistiram e principalmente neste período chuvoso onde alguns vem da zona rural, chegam com seus produtos para vender e por não ter um local adequado, com cobertura e o mínimo de segurança acabam deixando de vender ou tendo que voltar com o produto, desestimulando assim o produtor.

A construção desta feira é de extrema importância para os produtores, para eles ter um espaço físico coberto, com banheiro sanitário e etc, é uma conquista muito grande, pois eles querem ser reconhecidos e precisam cada vez mais de incentivos para assim fortalecer a agricultura familiar em nosso Município.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

- 3.1. As especificações e quantitativos estão descritos nos anexos no Projeto, Memorial e demais Planilhas em Anexo, englobando e os serviços e os valores estimados conforme:

Item	Código Beta	Descrição	Unid.	Quant.	Preço estimado R\$
1.	12-04-0001	Construção civil – contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de um barracao para feira livre Municipal	Un	01	1.637,204,28

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

- 4.1. A empresa contratada executará os serviços no local indicado no Projeto Básico, de acordo com as exigências nele explicitadas, e a proposta de preço e demais informações do processo que deu origem a presente Tomada de Preço.
- 4.2. Os serviços que se encontram descritos no Projeto Básico, deverão ser executados de acordo com o cronograma de desembolso financeiro e as normas técnicas constantes em anexo.



4.3. Na execução dos serviços, objetos do presente Projeto Básico deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

5. DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação objetivada através do presente Projeto Básico correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente para o corrente exercício:

- Órgão: 11-Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- Unidade:01 -Departamento Agropecuário
- Dotação:616
- Elemento de Despesa:
- Dotação:615
- Elemento de Despesa:
- Dotação:614
- Elemento de Despesa:
- Dotação:617
- Elemento de Despesa:

5.2. A Referida Contratação está estimada em R\$ R\$ 1.637.204,28 (Um milhão seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos).

6. DO SUPORTE LEGAL

- 6.1. Esta Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, em especial, ao artigo 10, II, "a" c/c artigo 45, § 1º, inciso I, e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- 6.2. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Ordenador de Despesas, e submetido a exame e aprovação pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitação, conforme art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

7. DO TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

7.1. A presente TOMADA DE PREÇO obedecerá ao "MENOR PREÇO GLOBAL" conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por EMPREITADA GLOBAL PELO MENOR PREÇO, como estabelece o artigo 10, II "a" da mesma lei.

8. DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será **de 270 (duzentos e setenta dias) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.
- 8.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser



prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993.

- 8.3. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Campos de Júlio/MT, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 8.4. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Licitação/Compras do Município de Campos de Júlio/MT.
- 8.5. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21. 06.93 e suas alterações.
- 9.6 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.6.1. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio/MT.
- 9.6.2. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.
- 9.6.3. O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.
- 9.6.4 O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.
- 9.7. **Da contagem dos Prazos:**
- 9.7.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.7.2. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de Campos de Júlio/MT.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no Preâmbulo do Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos de Júlio/MT.
- 9.2. Poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências do Edital e seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.
- 9.3. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 9.4. No caso de licitante que seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram participar do



certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar:

9.4.1. DECLARAÇÃO, assinada por representante/sócio da empresa licitante, de que é microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo constante em anexo a esse Edital;

9.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e que atendam aos itens 14.9 e 14.9.1 do edital estão dispensadas de apresentar a declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

9.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

9.6.1. Autor do projeto básico seja pessoa física ou jurídica.

9.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

9.6.3. Empresa cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores efetivos, ou ocupantes de cargos comissionados no âmbito do Município de Campos de Júlio/MT, nos termos do art. 9º, III da Lei n. 8.666/93.

9.6.4. Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público municipal, estadual e/ou federal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar ou contratar com a Administração.³

9.6.5. Empresas que tenham em seu quadro societário sócios em comum.

9.6.6. Empresas constituídas em forma de consórcio.

9.7. Subcontratações:

9.7.1 A critério exclusivo, do CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada.

9.7.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada.

9.7.3. Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas.

9.7.4. Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

10.2.1 advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por rescrito;

10.2.2 multa;

10.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

10.3 A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

10.3.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizados;

10.3.2 Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

10.4 Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

10.5 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

a. Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;

b. Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;

c. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;

d. Não atender as recomendações da Administração Pública.



10.10 A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

10.11 A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.12 Serão publicadas nos meios oficiais as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.13 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

12.DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1 No ato de assinatura do contrato a contratada deverá prestar garantia de 01% (um por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 01% (um por cento) do valor vigente do contrato, no caso de ocorrências de aditivos e reajustamentos.

12.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

12.3.1 caução em dinheiro ou título da dívida pública;

12.3.2 seguro garantia;

12.3.3 carta de fiança bancária

12.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

12.5 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entregada competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Campos de Júlio/MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual.

12.6 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate e, Escritura Pública de Transferência dos Títulos durante a vigência do Contrato.

12.7 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Departamento de Licitação do Município de Campos de Júlio/MT, para obter instruções de como efetuar-la, com indicação de conta exclusiva para esse fim.



12.8 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo da Obra.

13.DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

13.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

13.2 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Campos Júlio/MT, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

13.3 O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Campos de Júlio/MT, do Termo de Recebimento Definitivo.

13.4 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

13.5 A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

13.6 A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Ficha para medição da mobilização (equipamentos); Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria); Registro fotográfico dos serviços executados; Diário de obras atualizado; Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/MT, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

13.7 As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

13.8 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

13.9 As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

13.10 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

13.11 Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

14.DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1 O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.



14.2 Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = (li - lo) \cdot V$$

lo

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

14.3 Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado.

14.4 Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá a CONTRATADA:

15.1.1 Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Projeto Básico e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;

15.1.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

15.1.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93;

15.1.5 Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;

15.1.6 Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

15.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;

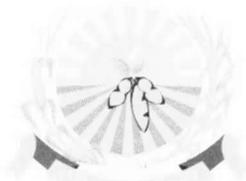
15.1.8 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.

15.1.9 Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo;

15.1.10 É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;

15.1.11 A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra;

15.1.12 Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles;



15.1.13 É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra;

15.1.14 O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada;

15.1.15 Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução;

15.1.16 A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo;

15.1.17 Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, poderá haver mudanças nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, o que deverá ser requerido por escrito, à fiscalização, ao autor do projeto, e ao Gestor Municipal, devendo ser minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância a Secretaria Requisitante decidir a respeito da substituição;

15.1.18 A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:

15.1.18.1 Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados;

15.1.18.2 Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;

15.1.18.3 Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra;

15.1.18.4 Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra;

15.1.18.5 Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;

15.1.18.6 Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

15.1.19 Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.

15.1.20 A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

15.1.21 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

15.1.22 Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.



- 15.1.23** A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBRAS quando solicitado;
- 15.1.24** A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- 15.1.25** Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Campos de Júlio/MT.
- 15.1.26** A Contratada deverá manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
- 15.1.27** Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.
- 15.1.28** Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos, para não comprometer a sua qualidade da obra.
- 15.1.29** A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
- 15.1.30** Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 15.1.31** Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.
- 15.1.32** Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico- financeiro atualizado pela empresa.
- 15.1.33** Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.
- 15.1.34** A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.
- 15.1.35** As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.
- 15.1.36** Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
- 15.1.37** Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
- 15.1.38** Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos. inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.
- 15.1.39** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 15.1.40** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
- 15.1.41** A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.
- 15.1.42** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 15.2** Caberá a CONTRATANTE:



15.2.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

15.2.2 Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

15.2.3 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.2.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

15.2.5 Emitir ordem de serviço para a contratada;

15.2.6 Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;

15.2.7 Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço;

15.2.8 Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;

15.2.9 Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

15.2.10 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

15.2.11 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria de Planejamento e Cidade e pelo Departamento de Engenharia do Município de Campos de Júlio/MT.

15.2.12 Indicar e garantir a participação de representantes do Município de Campos de Júlio/MT nas reuniões para discussão do projeto com a CONTRATADA.

15.2.13 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

15.2.14 Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.

15.2.15 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

15.2.16 Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

15.2.17 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

15.2.18 O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

15.2.19 O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

15.2.20 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

15.2.21 A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

16.DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

16.2 O objeto desta licitação será recebido:

16.2.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.2.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo



circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

16.3 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.

16.4 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

16.5 A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra, pedras ou maticões lateríticos ou qualquer forma de material estranho.

16.6. A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Campos de Júlio/MT, 13 de outubro de 2022


Edmilson Junior de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura


Sheila C. da Silveira
Portaria 71/2021